

NOTA TÉCNICA
SOBRE A
RESOLUÇÃO CFF
4/2025 (RQE)



Conselho
Federal de
Farmácia



DIRETORIA 2024/2025

Walter da Silva Jorge João
Presidente

Lenira da Silva Costa
Vice-Presidente

Luiz Gustavo de Freitas Pires
Secretário-Geral

João Samuel de Morais Meira
Tesoureiro

CONSELHEIROS FEDERAIS EFETIVOS

Isabela de Oliveira Sobrinho (AC)
Mônica Meira Leite Rodrigues (AL)
Jardel Araújo da Silva Inácio (AM)
Carlos André Oeiras Sena (AP)
Altamiro José dos Santos (BA)
Egberto Feitosa Filho (CE)
Gilcilene Maria dos Santos El Chaer (DF)
Monalisa Quintão Chambella (ES)
Ernestina Rocha de Sousa e Silva (GO)
Gizelli Santos Lourenço Coutinho (MA)
Júnia Célia de Medeiros (MG)
Márcia Regina Cardeal Gutierrez (MS)
José Ricardo Arnaut Amadio (MT)
Walter da Silva Jorge João (PA)
João Samuel de Morais Meira (PB)
José de Arimatea Rocha Filho (PE)
Luiz José de Oliveira Júnior (PI)
Luiz Gustavo de Freitas Pires (PR)
Talita Barbosa Gomes (RJ)
Lenira da Silva Costa (RN)
Jardel Teixeira de Moura (RO)
Adonis Motta Cavalcante (RR)
Roberto Canquerini da Silva (RS)
Sarai Hess Harger (SC)
Maria de Fátima Cardoso Aragão (SE)
Marcos Machado Ferreira (SP)
Marttha de Aguiar Franco Ramos (TO)

CONSELHEIROS FEDERAIS SUPLENTE

Clayton Alves Pena (AC)
João Batista dos Santos Neto (AL)
Mie Muroya Guimarães (AM)
Márlisson Octávio da Silva Rêgo (AP)
Edimar Caetité Júnior (BA)
José Nilson Ferreira Gomes Neto (CE)
Forland Oliveira Silva (DF)
Rodrigo Alves do Carmo (ES)
Poatã Souza Branco Casonato (GO)
Milca Vasconcelos Silva (MA)
Gerson Antônio Pianetti (MG)
Fabiana Vicente de Paula (MS)
Wagner Martins Coelho (MT)
Pedro Chaves da Silva Junior (PA)
Patrícia Avelar Navarro (PB)
Olavo Barbosa Bandeira (PE)
Jeórgio Leão Araújo (PI)
Mayara Cristina Celestino de Oliveira (PR)
Alex Sandro Rodrigues Baiense (RJ)
Jairo Sotero Nogueira de Souza (RN)
Eduardo Margonar Júnior (RO)
Erlandson Uchôa Lacerda (RR)
Leonel Augusto Morais Almeida (RS)
Cláudio Laurentino Guimarães (SC)
Marcos Cardoso Rios (SE)
Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos Júnior (SP)
Anette Kelsei Partata (TO)

Sumário

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| OBJETIVO | 4 |
| CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO | 4 |
| SOBRE O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) | 5 |
| O que é o Registro de Qualificação de Especialista (RQE)? | 5 |
| Todas as especialidades da Farmácia terão direito ao RQE? | 6 |
| Todas as especialidades da Farmácia terão direito ao RQE? | 6 |
| É obrigatório que o farmacêutico solicite o RQE? | 6 |
| O pedido do RQE estará disponível imediatamente para todas as especialidades? | 6 |
| Como solicitar o RQE? | 7 |
| Quais são os critérios e documentos comprobatórios correspondentes para solicitação do RQE? | 7 |
| Nos cursos stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), como comprovar a carga horária teórico-prática? | 8 |
| Os certificados de um mesmo curso realizado pelo farmacêutico em períodos diferentes poderão ser aceitos para a somatória de carga horária prevista no inciso V do artigo 2º da Resolução CFF nº 04/2025? | 9 |
| Quais congressos nacionais e internacionais e sociedades científicas estão aptos a realizar a avaliação que permita ao farmacêutico requerer o RQE? | 10 |
| O farmacêutico pode ter mais de um RQE? | 10 |
| Quem já tem pós-graduação averbada precisará enviar a documentação novamente? | 10 |
| É possível solicitar o RQE com cursos realizados antes da publicação da Resolução nº 4, de 20 de fevereiro de 2025? | 11 |
| Será possível recorrer em caso de indeferimento da solicitação do RQE? | 11 |
| O farmacêutico pode ter o RQE cancelado ou suspenso? | 11 |
| Existe um sistema online para consulta pública dos RQEs registrados? | 12 |
| Se um farmacêutico se autodeclarar especialista em uma área reconhecida pelo CFF como especialidade sujeita ao RQE, sem possuir o referido registro, estará sujeito à instauração de processo ético-disciplinar? | 12 |
| Haverá necessidade de renovar o RQE? | 13 |
| Haverá custo para o farmacêutico solicitar o RQE? | 13 |
| A solicitação do RQE irá aumentar a anuidade? | 13 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 13 |

Objetivo

A presente Nota Técnica tem por objetivo contextualizar as aplicações práticas da Resolução nº 4 de 20 de fevereiro de 2025 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), a qual instituiu o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para farmacêutico. Este documento visa fornecer orientações claras e objetivas, permitindo que os farmacêuticos e a sociedade compreendam plenamente os critérios, procedimentos e limites definidos por essa normativa.

Contextualização e fundamentação

A Farmácia, ciência milenar e autônoma, constitui pilar fundamental na promoção da saúde pública. Historicamente reconhecida pelo domínio dos medicamentos e pela expertise incomparável em farmacoterapia, esta profissão evoluiu significativamente, acompanhando os avanços científicos e as crescentes demandas sanitárias da sociedade.

O farmacêutico distingue-se no cenário de saúde por sua formação abrangente e especializada, dominando não apenas os aspectos farmacológicos, mas também integrando conhecimentos que vão desde o desenvolvimento e produção até o uso racional e seguro dos medicamentos. Esta atuação ampla e qualificada contribui diretamente para uma assistência à saúde integral, fundamentada em evidências científicas e centrada nas necessidades do paciente.

Com respaldo na Lei Federal nº 3.820/1960, o Conselho Federal de Farmácia (CFF) possui, conforme as alíneas 'l' e 'm' do artigo 6º, a atribuição de expandir o escopo profissional dos farmacêuticos em consonância com as necessidades sanitárias da população. Este modelo de cuidado multiprofissional encontra paralelo em sistemas de saúde internacionais como os do Reino Unido e Canadá, onde o farmacêutico assume papel estratégico nas políticas públicas, oferecendo excelência técnico-científica nos serviços prestados.

Neste contexto, a implementação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) pelo CFF em 2025 representa um avanço histórico para a profissão farmacêutica brasileira. O RQE estabelece um marco transformador ao proporcionar:

- **Transparência para a sociedade**, permitindo que cidadãos identifiquem profissionais com expertise comprovada nas mais de cem especialidades reconhecidas;
- **Controle social efetivo**, fortalecendo a participação comunitária na fiscalização da qualidade dos serviços farmacêuticos;
- **Fomento à formação continuada de excelência**, estimulando o aprimoramento técnico-científico constante dos profissionais;
- **Mecanismos robustos de fiscalização** do exercício profissional especializado, garantindo segurança, qualidade no atendimento e melhorias para a saúde pública;
- **Valorização** das competências específicas dos farmacêuticos, promovendo reconhecimento social e institucional da profissão.

O RQE estabelece, portanto, um rigoroso mecanismo de verificação de qualificações que fortalece a confiança pública na capacidade técnica dos farmacêuticos, fomentando serviços farmacêuticos seguros, eficazes e de alta qualidade para toda a população brasileira, em pleno alinhamento com as políticas públicas de saúde e as necessidades sanitárias do país.

Sobre o Registro de Qualificação de Especialista (RQE)

O QUE É O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE)?

O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) é um número nacional atribuído pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) ao farmacêutico após comprovação formal dos requisitos exigidos pela Resolução nº 5, de 20 de fevereiro de 2025. Trata-se de um instrumento oficial instituído pelo CFF com a missão central de proteger a população, proporcionando máxima transparência por meio da disponibilização pública dos dados referentes à formação e qualificação profissional dos farmacêuticos especialistas.

Ao instituir o RQE, o CFF reforça os mecanismos de fiscalização profissional, fortalece o controle social sobre as atividades especializadas dos farmacêuticos e promove a contínua melhoria da qualificação profissional. Assim, o Conselho Federal de Farmácia assegura maior segurança para a saúde da população e fomenta a atualização técnica e científica constante nas diferentes especialidades farmacêuticas, consolidando-se como um órgão regulador atento às necessidades da sociedade brasileira.

TODAS AS ESPECIALIDADES DA FARMÁCIA TERÃO DIREITO AO RQE?

Sim. O RQE será progressivamente disponibilizado para todas as especialidades da Farmácia, conforme previsto na regulamentação do Conselho Federal de Farmácia. Atualmente, a autarquia já reconhece mais de 100 especialidades farmacêuticas, que abrangem áreas clínicas, tecnológicas, regulatórias, educacionais, laboratoriais, industriais, cosméticas, entre outras.

É OBRIGATÓRIO QUE O FARMACÊUTICO SOLICITE O RQE?

Não. A solicitação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) não é obrigatória para o exercício geral da profissão farmacêutica, a atuação profissional tem como prerrogativa a graduação em Farmácia e o registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição. No entanto, o farmacêutico somente poderá se apresentar formalmente como especialista em uma determinada área se possuir o RQE devidamente registrado no Conselho Federal de Farmácia.

O PEDIDO DO RQE ESTARÁ DISPONÍVEL IMEDIATAMENTE PARA TODAS AS ESPECIALIDADES?

Não. A liberação para solicitação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) será realizada gradativamente, a partir da vigência da Resolução nº 4/2025. Essa implementação escalonada tem como objetivo evitar a sobrecarga dos sistemas de avaliação e processamento, bem como respeitar a priorização das especialidades com maior urgência regulatória.

Inicialmente, o RQE estará disponível para as especialidades de Farmácia Clínica, Farmácia Estética e Tricologia. As demais especialidades farmacêuticas — atualmente mais de 100 reconhecidas — serão incorporadas progressivamente, conforme os critérios definidos pela Comissão de Avaliação de Registros de Especialidade (Comare).

Essa estratégia garante uma implantação técnica, responsável e transparente, respeitando as características e demandas de cada área de atuação profissional.

COMO SOLICITAR O RQE?

Para solicitar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), o farmacêutico deve, primeiramente, verificar se atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 4, de 20 de fevereiro de 2025, conforme a especialidade desejada.

Estando apto, o profissional deverá realizar a solicitação diretamente pelo site do Conselho Federal de Farmácia (CFF), anexando a documentação comprobatória exigida. Após o envio, os documentos serão registrados no sistema e automaticamente encaminhados ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) da respectiva jurisdição, que ficará responsável pela análise e validação do cumprimento de todos os requisitos legais.

Somente após a aprovação formal pelo CRF, o número do RQE será emitido e disponibilizado ao farmacêutico, permitindo sua designação oficial como especialista naquela área de atuação.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS CORRESPONDENTES PARA SOLICITAÇÃO DO RQE?

Para solicitar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), o farmacêutico deve atender a pelo menos um dos critérios estabelecidos no Art. 2º da Resolução nº 4/2025 e apresentar os documentos comprobatórios correspondentes, conforme descrito abaixo:

| CRITÉRIO | DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE COMPROBATÓRIA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC na área solicitada | Diploma ou certificado de conclusão do curso e histórico escolar com o descritivo das disciplinas cursadas. |
| Residência uniprofissional ou multiprofissional com formação na área solicitada | Certificado ou diploma de conclusão da residência e histórico escolar com o descritivo das disciplinas cursadas. |
| Pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) reconhecida pelo MEC na área solicitada | Diploma e histórico escolar do curso de pós-graduação stricto sensu reconhecida pelo MEC, comprovando ao menos 30% da carga horária total do curso seja teórico-prática ou prática na área solicitada. |
| Aprovação em avaliação na área solicitada | Termo de aprovação em prova de avaliação na área solicitada, sendo esta realizada pelo Conselho Federal de Farmácia, sociedades científicas, ou ainda por congressos nacionais e internacionais que sejam reconhecidos pelo Conselho Federal de Farmácia e possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de tradição, mediante banca avaliadora composta por membros com título de doutorado e experiência comprovada na área. |
| Egresso de cursos de capacitação / habilitação oferecidos pelo CFF ou CRFs, reconhecidos pelo CFF, somando pelo menos 360 horas. | Certificados dos cursos de capacitação / habilitação na área solicitada, oferecidos pelo CFF ou CRFs, reconhecidos pelo CFF, somando pelo menos 360 horas. |

NOS CURSOS STRICTO SENSU (MESTRADO OU DOUTORADO), COMO COMPROVAR A CARGA HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICA?

O farmacêutico deverá enviar o diploma e histórico escolar do curso de pós-graduação stricto sensu reconhecida pelo MEC, comprovando que ao menos 30% da carga horária total do curso seja teórico-prática ou prática na área solicitada. Para calcular a carga horária total e verificar se atende ao requisito mínimo de 30% de componente teórico-prático ou prático, siga os passos abaixo:

1. Verifique no histórico escolar a carga horária total do curso expressa em horas ou créditos.
2. Caso esteja em créditos, faça a conversão conforme a regra da instituição (geralmente 1 crédito equivale a 15 horas-aula).
3. Identifique no histórico as disciplinas classificadas como teórico-práticas ou práticas da área que são válidas para solicitar o RQE.
4. Some a carga horária destas disciplinas.
5. Aplique a fórmula: $(\text{Carga horária teórico-prática ou prática} \div \text{Carga horária total}) \times 100 = \text{Percentual}$
6. Se o resultado for igual ou superior a 30%, o requisito está atendido.

Exemplo: Em um curso com carga horária total de 1.440 horas, é necessário comprovar ao menos 432 horas (30%) de atividades teórico-práticas ou práticas relacionadas à área da especialidade solicitada.

OS CERTIFICADOS DE UM MESMO CURSO REALIZADO PELO FARMACÊUTICO EM PERÍODOS DIFERENTES PODERÃO SER ACEITOS PARA A SOMATÓRIA DE CARGA HORÁRIA PREVISTA NO INCISO V DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO CFF Nº 04/2025?

Não, certificados de um mesmo curso realizado em períodos diferentes não poderão ser aceitos para somatória de carga horária prevista no inciso V do artigo 2º da Resolução CFF nº 04/2025. Somente serão aceitos para fins de somatória de carga horária os certificados de cursos diferentes, com ementas diferentes, garantindo assim a diversidade e complementaridade na formação profissional do farmacêutico. Para efeito de comprovação da carga horária requisitada, o farmacêutico deverá apresentar certificados de cursos distintos, cada um com seu respectivo conteúdo programático específico, não sendo permitida a duplicidade de conteúdos para atingir a carga horária mínima exigida pela Resolução.

QUAIS CONGRESSOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SOCIEDADES CIENTÍFICAS ESTÃO APTOS A REALIZAR A AVALIAÇÃO QUE PERMITA AO FARMACÊUTICO REQUERER O RQE?

Os congressos nacionais e internacionais e sociedades científicas interessados em realizar avaliações para concessão do RQE deverão passar por processo de credenciamento prévio junto ao Conselho Federal de Farmácia (CFF). Este credenciamento deverá ser direcionado à Comissão de Avaliação de Registros de Especialidade (Comare), que será responsável por: Deliberar sobre os requisitos mínimos para cada situação; Analisar e aprovar (ou não) cada solicitação de inclusão; Incluir no sistema as opções aprovadas para que os farmacêuticos possam solicitar o registro. Após este processo de credenciamento e aprovação pela Comare, será disponibilizada aos farmacêuticos uma relação oficial das entidades aptas a realizar as avaliações para obtenção do RQE, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 2º da Resolução CFF nº 04/2025.

O FARMACÊUTICO PODE TER MAIS DE UM RQE?

Sim. O farmacêutico poderá obter mais de um Registro de Qualificação de Especialista (RQE), desde que cumpra integralmente os requisitos legais estabelecidos para cada especialidade solicitada, conforme definido na Resolução nº 4, de 20 de fevereiro de 2025. A solicitação de RQE deverá ser sempre protocolada de forma individualizada e vinculada à comprovação específica da qualificação na área de atuação.

QUEM JÁ TEM PÓS-GRADUAÇÃO AVERBADA PRECISARÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO NOVAMENTE?

Sim. Mesmo os farmacêuticos que já possuem títulos de especialista averbados junto aos Conselhos Regionais de Farmácia deverão reenviar a documentação por meio do sistema do Conselho Federal de Farmácia (CFF). Isso se deve ao fato de que o número do RQE é nacional e a manutenção dos documentos comprobatórios passará a ser feita diretamente pelo CFF, garantindo padronização, transparência para a sociedade, rastreabilidade e segurança jurídica. Além disso, os registros averbados anteriormente podem não atender integralmente às exigências da Resolução nº 4, de 20 de fevereiro de 2025.

Por esse motivo, será necessária uma nova análise criteriosa da documentação, conforme os critérios atualizados previstos na normativa.

É POSSÍVEL SOLICITAR O RQE COM CURSOS REALIZADOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025?

Sim. O farmacêutico poderá solicitar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) com base em cursos concluídos anteriormente à vigência da Resolução nº 4/2025, desde que a formação esteja alinhada às exigências previstas na normativa para a especialidade desejada. A documentação comprobatória será analisada de forma criteriosa pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) e deverá evidenciar, de forma clara, o cumprimento dos critérios técnicos, pedagógicos e de carga horária definidos pela resolução.

SERÁ POSSÍVEL RECORRER EM CASO DE INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO RQE?

Sim. Em caso de indeferimento da solicitação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), o farmacêutico poderá solicitar nova análise por meio de um novo protocolo, desde que apresente documentação complementar ou atualizada que atenda integralmente às exigências previstas na Resolução nº 4, de 20 de fevereiro de 2025. A reavaliação será conduzida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), respeitando os mesmos critérios técnicos aplicados na primeira análise, e em caso de dúvidas o processo será encaminhado à Comare. Em caso de desconformidade com o resultado negativo, o farmacêutico poderá recorrer da decisão com a inclusão de fundamentação e justificativa, bem como documentos comprobatórios para o pleito.

O FARMACÊUTICO PODE TER O RQE CANCELADO OU SUSPENSO?

Sim. O Registro de Qualificação de Especialista (RQE) pode ser suspenso ou cancelado em situações que comprometam a veracidade das informações prestadas ou a conduta ética do profissional. Entre as hipóteses previstas estão:

- Apresentação de documentos falsos ou adulterados no momento da solicitação do RQE;
- Comprovação de informações inverídicas sobre a formação ou experiência profissional;
- Atuação fora dos limites da especialidade registrada;
- Decisão judicial ou administrativa que determine a cassação ou suspensão do exercício profissional.
- Outras Infrações éticas ou disciplinares graves, apuradas em processo administrativo conduzido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), com ampla defesa e contraditório;

Casos omissos deverão ser conduzidos pelos Conselhos Regionais em consonância com o Conselho Federal de Farmácia, que poderão suspender ou cancelar o RQE, assegurando a proteção da saúde pública, a fiscalização do exercício profissional e a preservação da confiança da sociedade na atuação especializada dos farmacêuticos.

EXISTE UM SISTEMA ONLINE PARA CONSULTA PÚBLICA DOS RQES REGISTRADOS?

Sim. O Conselho Federal de Farmácia manterá um sistema online de consulta pública que permite à sociedade verificar as especialidades reconhecidas de cada farmacêutico com RQE registrado. Essa ferramenta garantirá a transparência, fortalecendo o controle social e reforçando a segurança da população quanto à qualificação técnica dos profissionais habilitados para atuar em áreas especializadas.

SE UM FARMACÊUTICO SE AUTODECLARAR ESPECIALISTA EM UMA ÁREA RECONHECIDA PELO CFF COMO ESPECIALIDADE SUJEITA AO RQE, SEM POSSUIR O REFERIDO REGISTRO, ESTARÁ SUJEITO À INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR?

Sim. De acordo com o Art. 4º da Resolução CFF nº 04/2025, “O farmacêutico somente poderá se designar especialista caso possua o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área”. Portanto, o profissional que se autodeclara especialista sem possuir o devido RQE na especialidade está sujeito à instauração de processo ético-disciplinar, por infringir diretamente o disposto na referida resolução.

HAVERÁ NECESSIDADE DE RENOVAR O RQE?

Não, a atual regulamentação não exige renovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Uma vez concedido, o registro mantém sua validade por tempo indeterminado. Entretanto, é importante ressaltar que este aspecto poderá ser revisto no futuro, conforme a evolução das necessidades da profissão farmacêutica e a atualização das normativas pelo Conselho Federal de Farmácia.

HAVERÁ CUSTO PARA O FARMACÊUTICO SOLICITAR O RQE?

Não. A solicitação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) não terá nenhum custo para o farmacêutico. Trata-se de um serviço gratuito regulamentar oferecido pelo Conselho Federal de Farmácia como parte de sua missão institucional de garantir a qualificação profissional, a transparência e a segurança na prestação dos serviços farmacêuticos à sociedade.

A SOLICITAÇÃO DO RQE IRÁ AUMENTAR A ANUIDADE?

Não. A obtenção do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) não implicará em aumento da anuidade dos farmacêuticos que o possuírem. O RQE é um instrumento regulatório criado exclusivamente para fins de qualificação, fiscalização e transparência profissional, sem qualquer impacto financeiro adicional sobre a anuidade.

Disposições finais

O Conselho Federal de Farmácia permanece à disposição para esclarecimentos adicionais e reforça seu compromisso com a valorização da profissão farmacêutica, a segurança da população e a excelência na assistência em saúde prestada em todo o país.



SHIS QI 15 - Lote L - Lago Sul - CEP: 71635-615 - Brasília/DF

www.cff.org.br

   /conselhofederaldefarmacia